



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6329, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hipermercados localizados no município de Sumaré utilizarem “AVISOS SONOROS” para atendimento de pessoas com deficiência visual.

Autor: Vereador Sebastião Correa (Tião Correa).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os hipermercados localizados no município de Sumaré em que monitores indicam o número do caixa disponível para atendimento do cliente ficam obrigados a utilizar aviso sonoro para atendimento de pessoas com deficiências visual.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º acarretará ao estabelecimento infrator:

- I** - Advertência por escrito do órgão fiscalizador;
- II** - Multa no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito) em caso de descumprimento da advertência; e
- III** - Multa com o dobro do valor da última multa imposta em caso de reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Sumaré, 24 de março de 2020.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 24 de março de 2020.

CLODOVYL BOTA TELLES
Diretor da Divisão Legislativa